



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Mossuril:

Despachos.

Governo do Distrito de Nacala-à-Velha:

Despacho.

Governo do Distrito de Mombaça:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8412L.

Aviso - LPP n.º 10985L.

Aviso - LPP n.º 10521L.

Aviso - LPP n.º 10123L.

Aviso - LPP n.º 10992L.

Aviso - LPP n.º 10173L.

Aviso - LPP n.º 6701L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Plataforma de Resiliência e Educação em Águas da Beira

Conselho Comunitário de Pesca de Chicoma.

Conselho Comunitário de Pesca de Crusse.

Conselho Comunitário de Pesca de Lapuela.

Conselho Comunitário de Pesca de Geba.

Conselho Comunitário de Pesca de Muanangome.

Conselho Comunitário de Pesca de Munhohola.

Conselho Comunitário de Pesca de Napila.

Conselho Comunitário de Pesca de Pangane.

Auto Esperança Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Besson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Psicológico ICS, Equilíbrio Mente & Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elixir Global, Limitada.

ESEME, S.A.

Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Farinha de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Tintas e Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Ribáuê, Limitada.

Farmácia Ucucho, Limitada.

FMC, Limitada.

Freskolandia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaza Medical Supplis, Limitada.

Inovapilar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.C Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.L International, Limitada.

Joe Travel, Limitada.

Limpopo Trading, Limitada.

Loja Horegobah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madina Supermercado, Limitada.

Matecane – Clima Frio - Climatização e Refrigeração, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matrix Digital, S.A.

Mineneg, Limitada.

Mocvex Importações e Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motu Gemdale International Mining Co., Limitada.

Moz Cartuchos & Importações, Limitada.

My Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nando's Computer & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ophentamed Consultório Médico, Limitada.

Ortec Moçambique, Limitada.

Pan-African Gemdale International Mining Co., Limitada.

Petroplan Moçambique, S.A.

Prowimbe, Limitada.

Restaurante Guilin Noodles, Limitada.

Saipem Moçambique, Limitada.

Sathu Business, Limitada.

Sibonguile Holding, Limitada.

Smart Tech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soll Trading, Limitada.

Somoclean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spanfreigh Shipping Moçambique, Limitada.

Tinga Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiny Duck Softwares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ucucho Security, Limitada.

Utilities Engineering, Limitada.

Valdemar Kensane, Limitada.

Xtratech & Serviços, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.



Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 276, n.º 1, na sua alínea p), da CRM e com a alínea d), no artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma de Resiliência e Educação em Águas da Beira.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 11 de Junho de 2025. — O Governador de Província, *Jovenal Ferreira Bulha*.

Governo do Distrito de Memba

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Napila, Localidade de Geba, Posto Administrativo de Memba - Sede, Distrito de Memba, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Napila, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Napila, sendo que a sua actuação, estende-se a sul desde a Baía de Nacala Porto, oeste – CCP de Pangane, e a norte Rio Nampeia, limite com o CCP de Geba, com uma área de actuação de 12 Km ao longo da costa até três milhas náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o excelentíssima senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Napila, abreviadamente CCP de Napila, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Memba, em Napila, 8 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Manuel João Cintura*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Geba - Niaca, Localidade de Geba, Posto Administrativo de Memba - Sede, Distrito de Memba, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Geba, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Geba, sendo que a sua actuação, estende-se a sul desde o Rio Nihequehi, limite com o CCP de Pangane, a norte Rio Nampeia, limite com o CCP de Napila, com uma área de actuação de 8,5 Km ao longo da costa até três milhas náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, a excelentíssima senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Geba - Niaca, abreviadamente CCP de Geba - Niaca, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Memba, em Geba, 8 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Manuel João Cintura*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Pangane, Localidade de Namalala, Posto Administrativo de Nacala-à-Velha Sede, Distrito de Nacala-à-Velha, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Pangane, requereu a sua legalização nos termos do regulamento da pesca marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Pangane, sendo que a sua actuação, estende-se desde, ao longo da costa desde o Rio Mutopiro a sul, limite com o CCP de Namalala e a norte o Rio Niheque, limite com o CCP de Geba, numa extensão de 13 Km e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, a excelentíssima senhora administradora determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Pangane abreviadamente CCP de Pangane, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Nacala-à-Velha, 20 de Novembro de 2024. — A Administradora, *Maria Noventa Victor*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Matibane - Sede, Posto Administrativo de Matibane, Distrito de Mossuril, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Chicoma, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Chicoma, sendo que a sua actuação, estende-se desde a sul Rio Nakulué, limite com o CCP de Munhohola, e a norte Rio Wanumuari, limite com o CCP de Crusse, numa extensão de cerca de 20 Km, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o excelentíssimo senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Chicoma abreviadamente CCP de Chicoma, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 17 de Dezembro de 2024. —
O Administrador, *Alfredo Captine Maxlhaieie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Matibane - Sede, Posto Administrativo de Matibane, Distrito de Mossuril, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Crusse, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Crusse, sendo que a sua actuação, estende-se desde a sul Rio Wanumuari, limite com o CCP de Chicoma, e a norte Centro de Pesca de Machilone, limite com o CCP de Chicoma, numa extensão de cerca de 15 Km, e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma Legal retromencionado, o excelentíssimo senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Crusse abreviadamente CCP de Crusse, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 17 de Dezembro de 2024. —
O Administrador, *Alfredo Captine Maxlhaieie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes, na Localidade de Ampita, Posto Administrativo de Lunga, distrito de Mossuril, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Lapuela, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Lapuela, sendo que a sua actuação, estende-se desde, desde Rio Nfussi a sul, limite com o CCP de Meculuvelane, até Centro de Pesca de Thepo a norte, limite com o CCP de Muanangome, com área de actuação de 25 Km.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o excelentíssimo senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Lapuela abreviadamente CCP de Lapuela, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 17 de Dezembro de 2024. —
O Administrador, *Alfredo Captine Maxlhaieie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Nacuxa, Posto Administrativo de Matibane, Distrito de Mossuril, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Munhohola, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Munhohola, sendo que a sua actuação, estende-se desde a Sul Rio Sanhote, e a Norte Centro de Pesca de Nakulué, limite com o CCP de Chicoma, numa extensão de cerca de 20 Km, e até três milhas náuticas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o excelentíssimo senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Munhohola abreviadamente CCP de Munhohola, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 17 de Dezembro de 2024. —
O Administrador, *Alfredo Captine Maxlhaieie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Ampita, Posto Administrativo de Lunga, Distrito de Mossuril, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Muanangone, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua Sede na Comunidade de Muanangone, sendo que a sua actuação, estende-se desde o Rio Thepo a sul, Limite com o CCP de Lapuela, até Rio Monapo a norte, com área de actuação de 30 Km.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, a excelentíssima senhora administradora determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Muanangone abreviadamente CCP de Muanangone, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Mossuril, 17 de Dezembro de 2024. —
A Administradora, *Maria Noventa Victor*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8412L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Stonety, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8412L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro, pedras preciosas, pedras semi-preciosas, no Distrito de Mocuba na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 55' 50,00"	37° 17' 15,00"
2	-16° 57' 50,00"	37° 17' 15,00"
3	-16° 57' 00,00"	37° 09' 30,00"
4	-16° 49' 00,00"	37° 09' 50,00"
5	-16° 49' 00,00"	37° 00' 45,00"
6	-16° 45' 30,00"	37° 11' 45,00"
7	-16° 45' 30,00"	37° 15' 00,00"
8	-16° 55' 00,00"	37° 15' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10985L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Flamma, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10985L, válida até 29 de Abril de 2030, para minerais associados, ouro, no Distrito de Maravia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 43' 50,00"	31° 39' 20,00"
2	-14° 34' 50,00"	31° 39' 20,00"
3	-14° 34' 50,00"	31° 36' 40,00"
4	-14° 33' 30,00"	31° 36' 40,00"
5	-14° 33' 30,00"	31° 37' 00,00"
6	-14° 33' 10,00"	31° 37' 00,00"
7	-14° 33' 10,00"	31° 46' 30,00"
8	-14° 41' 30,00"	31° 46' 30,00"
9	-14° 41' 30,00"	31° 45' 50,00"
10	-14° 37' 00,00"	31° 45' 50,00"
11	-14° 37' 00,00"	31° 42' 00,00"
12	-14° 43' 50,00"	31° 42' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10521L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Empire Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10521L, válida até 29 de Abril de 2030 para lítio, minerais associados, tantalite, no Distrito de Alto-Molócuè, gile, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 35' 20,00"	38° 03' 10,00"
2	-15° 41' 00,00"	38° 03' 10,00"
3	-15° 41' 00,00"	37° 54' 40,00"
4	-15° 43' 00,00"	37° 54' 40,00"
5	-15° 43' 00,00"	37° 53' 00,00"
6	-15° 37' 00,00"	37° 53' 00,00"
7	-15° 37' 00,00"	37° 56' 30,00"
8	-15° 35' 20,00"	37° 56' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10123L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Panda Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10123L, válida até 28 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Cidade de Quelimane, Inhassunge, Nicoadala na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 51' 40,00"	37° 00' 40,00"
2	-17° 55' 30,00"	37° 00' 40,00"
3	-17° 55' 30,00"	36° 59' 10,00"
4	-17° 56' 30,00"	36° 59' 10,00"
5	-17° 56' 30,00"	37° 00' 00,00"
6	-17° 57' 00,00"	37° 00' 00,00"
7	-17° 57' 00,00"	37° 00' 40,00"
8	-17° 57' 40,00"	37° 00' 40,00"
9	-17° 57' 40,00"	37° 00' 00,00"
10	-17° 59' 10,00"	37° 00' 00,00"
11	-17° 59' 10,00"	36° 56' 30,00"
12	-17° 51' 40,00"	36° 56' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10992L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia

de 30 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Legacy Mineral, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10992L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiuta, Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 12' 0,00"	33° 36' 0,00"
2	-15° 12' 0,00"	33° 36' 20,00"
3	-15° 13' 10,00"	33° 36' 20,00"
4	-15° 13' 10,00"	33° 38' 30,00"
5	-15° 18' 40,00"	33° 38' 30,00"
6	-15° 18' 40,00"	33° 37' 20,00"
7	-15° 19' 30,00"	33° 37' 20,00"
8	-15° 19' 30,00"	33° 37' 10,00"
9	-15° 19' 0,00"	33° 37' 10,00"
10	-15° 19' 0,00"	33° 36' 50,00"
11	-15° 18' 30,00"	33° 36' 50,00"
12	-15° 18' 30,00"	33° 36' 30,00"
13	-15° 17' 30,00"	33° 36' 30,00"
14	-15° 17' 30,00"	33° 36' 0,00"
15	-15° 17' 10,00"	33° 36' 0,00"
16	-15° 17' 10,00"	33° 36' 20,00"
17	-15° 15' 0,00"	33° 36' 20,00"
18	-15° 15' 0,00"	33° 33' 0,00"
19	-15° 14' 50,00"	33° 33' 0,00"
20	-15° 14' 50,00"	33° 36' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10173L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025 foi atribuída a favor de Leben, Limitada, a Licença de

Prospekção e Pesquisa n.º 10173L, válida até 30 de Abril de 2030, para rubi, ouro e minerais associados, no Distrito de Chiure na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 36' 10,00"	39° 24' 20,00"
2	-13° 36' 10,00"	39° 32' 40,00"
3	-13° 34' 30,00"	39° 32' 40,00"
4	-13° 34' 30,00"	39° 35' 0,00"
5	-13° 38' 40,00"	39° 35' 0,00"
6	-13° 38' 40,00"	39° 33' 30,00"
7	-13° 37' 30,00"	39° 33' 30,00"
8	-13° 37' 30,00"	39° 27' 50,00"
9	-13° 38' 40,00"	39° 27' 50,00"
10	-13° 38' 40,00"	39° 24' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 6701L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Bengala Minas VII, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6701L, válida até 22 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Bárue, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 32' 15,00"	32° 59' 30,00"
2	-17° 32' 15,00"	33° 01' 0,00"
3	-17° 27' 45,00"	33° 01' 0,00"
4	-17° 27' 45,00"	33° 02' 30,00"
5	-17° 34' 45,00"	33° 02' 30,00"
6	-17° 34' 45,00"	33° 02' 15,00"
7	-17° 34' 0,00"	33° 02' 15,00"
8	-17° 34' 0,00"	33° 01' 30,00"
9	-17° 33' 30,00"	33° 01' 30,00"
10	-17° 33' 30,00"	32° 59' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Plataforma de Resiliência e Educação em Águas da Beira

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Plataforma de Resiliência e Educação em Águas da Beira, abreviadamente designado por Associação PREAB, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na

Rua Ferrão Mendes Pinto, n.º 547, no 3.º Bairro da Ponta-Gêa, na Cidade da Beira, Província de Sofala, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito de actuação)

Um) Associação PREAB é constituído por tempo indeterminado.

Dois) Associação PREAB é de âmbito provincial, com actuação maioritária na cidade da Beira.

Três) A Associação PREAB poderá, no âmbito das suas atribuições, estabelecer

parcerias com instituições públicas e privadas que sigam as mesmas finalidades que a associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidades)

A Associação PREAB tem como principal finalidade responder de forma estratégica aos desafios relacionados com o conhecimento técnico da operação e manutenção das infraestruturas hídricas (águas pluviais, valas de drenagem, águas residuais, sistema de esgotos centralizados e isolados, avanço das águas do mar e protecção costeira).

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação PREAB tem como principal objectivo garantir a formação de técnicos em operação e manutenção de infraestruturas hídricas, promovendo a capacitação dos técnicos através das parcerias institucionais.

CAPÍTULO II

Da admissão

ARTIGO QUINTO

(Condições para admissão na Associação PREAB)

Um) Somente poderão ser membros da Associação PREAB as pessoas singulares, colectivas privadas e públicas legalmente constituídas e que estão devidamente licenciadas para o exercício da actividade conexas ao escopo da Associação PREAB.

Dois) A vinculação das pessoas colectivas privadas e públicas devem provar que nos seus actos constitutivos prevejam a integram das mesmas a uma associação.

Três) No acto de candidatura a membro Associação PREAB, a pessoa singular ou a instituição candidata deverá submeter ao Conselho de Direcção os documentos exigidos, sendo que no caso da instituição deverá apresentar os comprovativos da sua constituição.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Um) Os membros Associação PREAB integram as seguintes categorias:

- a) membros efectivos;
- b) membros honorários;
- c) membros observadores.

Dois) São membros efectivos as pessoas singulares e colectivas públicas e privadas, legalmente constituídas, que satisfazendo as condições do presente estatuto, tenham manifestado interesse em serem membros Associação PREAB e pagam a joia de admissão e quotas, podendo ter o direito de votar e ser votado.

Três) São membros honorários as pessoas singulares e colectivas públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços Associação PREAB e a formação de técnicos em operação e manutenção de infraestruturas hídricas, a juízo da Assembleia Geral da Associação PREAB, tenham sido convidados para serem membros honorários, ficando isentos do pagamento de joia e quota e sendo-lhes vetado o direito de votar e de serem votados.

Quatro) São membros observadores os financiadores dos projectos implementados pela Associação PREAB, incluindo os dirigentes das instituições de formação, enquanto vinculados a pessoa colectiva, estando isentos de pagamento de joia e quotas, sendo-lhes vetado o direito de votar e serem votados.

ARTIGO SÉTIMO

(Joia e quotas)

Um) Os membros efectivos obrigam-se ao pagamento da joia no acto da sua admissão como membros, devendo o valor da mesma ser fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros efectivos estarão em pleno gozo de seus direitos, conferidos pelo presente estatuto, quando tiverem as suas quotas regularizadas.

Três) Os membros honorários e observadores podem ser benfeitores da Associação PREAB.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão dos membros)

Os membros que pretendam ser readmitidos poderão solicitar ao Conselho de Direcção, cabendo à Assembleia Geral decidir sob parecer daquele, nos termos a serem fixados pela Associação PREAB.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos possuem os seguintes deveres:

- a) zelar pelo bom nome da Associação PREAB e dos seus membros sendo-lhes vedado o uso do nome da associação, sem a devida autorização, podendo incorrer a processo disciplinar;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis e os regulamentos da agremiação;
- c) votar nas eleições para os órgãos da Associação PREAB, de acordo com os critérios e directivas eleitorais internas;
- d) pagar a quota nos prazos estipulados pela Assembleia Geral;
- e) participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral;
- f) comunicar aos órgãos competentes da Associação PREAB, por escrito, os casos de impedimento temporário ou definitivo do representante da instituição associada nos órgãos da associação indicando o substituto legal;

g) acatar as resoluções da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação PREAB;

h) atender as convocações feitas pelos órgãos da Associação PREAB;

i) colaborar na promoção e organização de eventos realizados pela Associação PREAB.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e/ou designar um mandatário devidamente identificável;
- b) eleger e ser eleito ou designado para o desempenho de qualquer cargo social na Associação PREAB;
- c) frequentar as instalações da Associação PREAB e utilizá-las nos termos regulamentares;
- d) usufruir de todas as regalias de ordem social possibilitadas pela Associação PREAB;
- e) representar a Associação PREAB se para tal for devidamente mandatado;
- f) requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral, por escrito, com aviso prévio de 30 dias, o seu desligamento temporário ou definitivo da Associação PREAB, nos casos em que se justifique tal acto.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Associação PREAB

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais e mandato)

Um) A Associação PREAB é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral é o órgão máximo, representativo e deliberativo da Associação PREAB, constituído por todos os membros efectivos em pleno gozo de seus direitos, previstos nestes estatutos;
- b) o Conselho de Direcção é o órgão de direcção, execução, administração e representação da Associação PREAB nos intervalos das sessões Ordinárias da Assembleia Geral;
- c) o Conselho Fiscal é o órgão com poderes genéricos de fiscalização das áreas financeiras e de gestão das actividades da Associação PREAB, tendo, igualmente, poderes para instruir processos disciplinares.

Dois) Constituem, ainda, órgãos da Associação PREAB:

- a) o Secretariado Executivo;
- b) o Conselho Técnico-Científico.

Três) A composição, organização e funcionamento do Secretariado Executivo e do Conselho Técnico-Científico serão definidos pelo regulamento interno da Associação PREAB.

Quatro) O mandato dos órgãos sociais é de cinco (5) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessários.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral designa, de entre os membros efectivos, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e impedimentos)

Um) O presidente da mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante da Associação PREAB.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia Geral, o vice-presidente assumirá as funções daquele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem sessões ordinárias, duas vezes por ano, e extraordinárias, sempre que convocadas nos termos do artigo 15.º dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões extraordinárias da Assembleia Geral)

Um) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas:

- por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral;
- pelo presidente da mesa da Assembleia Geral mediante solicitação de 50% dos membros efectivos em pleno gozo de seus direitos, por documentos assinados por eles;
- pelo presidente da mesa da Assembleia Geral mediante solicitação de qualquer presidente dos órgãos sociais, devendo submeter um documento escrito justificando tal pedido.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral, solicitadas pela maioria simples dos membros efectivos, só se realizarão com a presença dos membros que tenham assinado o pedido das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatórias das sessões da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as sessões ordinárias da Assembleia Geral são feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter:

- data, local e horário de realização;
- assuntos a serem tratados.

Dois) Qualquer sessão extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com pelo menos cinco (5) dias de antecedência.

Três) As sessões da Assembleia Geral têm quórum para reunir e deliberar validamente quando houver 50% dos membros efectivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Empate nas votações)

Em caso de empate nas votações, o presidente da mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral, estabelecendo a respectiva ordem de trabalhos;
- garantir o cumprimento integral dos estatutos da agremiação;
- moderar os debates e a votação dos assuntos agendados;
- suspender os trabalhos da Assembleia Geral, caso se justifique;
- conferir posse aos representantes dos órgãos sociais;
- assinar, juntamente com o secretário da mesa da Assembleia Geral, a acta das sessões, após a leitura e aprovação da mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- deliberar e votar os assuntos agendados;
- apreciar e aprovar o orçamento da Associação PREAB;
- fixar os valores da jóia e quota;
- apreciar e aprovar regulamentos da Associação PREAB;
- eleger os órgãos sociais;
- tomar conhecimento das representações feitas ou mandatários designados por membros efectivos e validá-los, concedendo-lhes o direito de participação, sem votação;

- considerar e aprovar propostas para outorgar título de membros honorários e observadores;
- discutir e votar a revisão destes estatutos, na forma prevista;
- autorizar a oneração, alienação e/ou doação dos bens da Associação PREAB;
- aprovar a admissão e/ou exclusão de membros;
- ratificar e homologar as decisões tomadas pelos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas e presenças)

As actas e presenças das sessões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro próprio contendo:

- termo de abertura e encerramento e suas páginas rubricadas pelo Presidente da Mesa e o Secretário da Associação PREAB;
- data, horário e local, transcrição do edital da convocatória, os membros presentes e ausentes, assuntos deliberados, resultado das votações e decisões tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revogação das decisões da Assembleia Geral)

As decisões da Assembleia Geral somente poderão ser alteradas ou revogadas em sessão ordinária.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- presidente;
- vice-presidente;
- secretário;
- dois vogais;
- mais cinco membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por voto directo e secreto da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção poderá convidar, sempre que julgar pertinente e para boa gestão e administração dos recursos da Associação PREAB, especialistas qualificados para integrarem a equipa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção deverá reunir-se, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar ou quando a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se com a presença de 50% dos seus membros, incluindo a presença do presidente, ou seu substituto estatutário, atribuindo-se ao voto de qualidade, em caso de empate na deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Um) Ficará sujeito à perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelos demais membros do Conselho de Direcção, o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Dois) O cargo vago em decorrência da aplicação deste artigo, será preenchido por indicação directa da Assembleia Geral, sob proposta do presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Preenchimento de vagas)

Ocorrendo vacância do cargo de presidente, este será preenchido automaticamente pelo seu vice-presidente e, caso persistir a vacância do cargo, assumirá interinamente o presidente do Conselho Fiscal, que solicitará a Assembleia Geral uma sessão extraordinária para eleição do novo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo património e interesses dos membros da Associação PREAB, promovendo o seu engrandecimento;
- b) organizar e manter um regimento interno onde se especifique as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros.
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos, legislação aplicável e as decisões da Assembleia Geral;
- d) submeter semestralmente as contas e compromissos assumidos para apreciação do Conselho Fiscal.
- e) propor à Assembleia Geral as alterações dos presentes Estatutos;
- f) constituir e dissolver comissões para determinadas tarefas de suas atribuições, quando julgar necessário;
- g) examinar devidamente as petições e protestos dos membros;
- h) zelar pela segurança e aplicação dos recursos financeiros da Associação PREAB;

- i) propor o valor de jóia e quotas para deliberação e aprovação da Assembleia Geral ordinária;
- j) propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Associação PREAB;
- k) executar o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- l) interpretar e resolver os casos omissos destes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a Associação PREAB em qualquer acto público, judicial ou extrajudicial;
- b) representar a Associação PREAB em suas relações internas e externas, por si ou por procuradores convenientemente constituídos;
- c) convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- d) apresentar semestralmente o balancete financeiro e o relatório de actividades ao Conselho Fiscal;
- e) emitir pareceres sobre candidaturas à admissão a membros da Associação PREAB que são submetidos a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) realizar outras funções a serem definidas pela Assembleia Geral;
- g) abrir contas bancárias, fazer a gestão e autorizar a sua abertura por outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alienação ou oneração de património)

O Conselho de Direcção só deverá alienar ou onerar bens móveis e imóveis, concessões ou direitos de superfície, com prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por quatro (4) membros efectivos, sendo um presidente, um secretário e dois vogais, de entre os quais um revisor de contas e um jurista.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e as regularidades dos actos de gestão do Conselho

de Direcção, alertando a Assembleia Geral sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade;

- b) examinar os livros, documentos, balancetes apresentados pelo Conselho de Direcção e emitir parecer antes das sessões da Assembleia Geral, verificando a veracidade dos mesmos e, ainda, apurar o estado e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da Associação PREAB;
- c) conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos das receitas e custos;
- d) verificar documentos contabilísticos, a legalidade dos pagamentos efectuados e autorização dos mesmos;
- e) fiscalizar permanentemente os débitos e créditos da Associação PREAB;
- f) solicitar ao presidente da Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, quando houver ocorrência de factos graves;
- g) conservar o livro de actas das sessões, devidamente rubricado pelo presidente;
- h) solicitar a convocação de sessão do Conselho de Direcção, caso se justifique;
- i) instaurar processos disciplinares e propor aplicação das sanções previstas nos presentes estatutos;
- j) elaborar o seu regulamento e submetê-lo à Assembleia Geral para efeitos de aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrução de processos disciplinares e sanções)

Um) O Conselho Fiscal designará o instrutor do inquérito ou do processo disciplinar.

Dois) Quando houver irregularidades imputadas aos membros do Conselho de Direcção, sem prejuízo do procedimento disciplinar, o Conselho Fiscal participará o facto, por documento escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros que violem os preceitos estatutários e regulamentares, serão sancionados atendendo a gravidade dos casos.

Quatro) São sanções disciplinares as seguintes:

- a) repreensão registada, que consiste na comunicação, por escrito, ao membro, sobre os actos que sejam imputados e da respectiva sanção;
- b) suspensão até um ano, que consiste na inibição dos direitos dos membros durante o período estabelecido na sanção, sem prejuízo do efectivo pagamento das quotas respeitantes ao período de suspensão;

- c) multa, que consiste no pagamento de um valor pecuniário a ser aplicado nos casos em que a infracção tenha causado um prejuízo de natureza pecuniária;
- d) expulsão, que consiste na extinção da qualidade de membro.

Cinco) Todas as sanções previstas no presente artigo deverão ser averbadas na ficha do membro infractor.

Seis) As sanções constantes nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 do presente artigo estão dependentes da instauração de um processo disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita.

Sete) Não pode ser aplicada qualquer sanção sem audiência prévia do membro em causa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição do membro do Conselho Fiscal)

O membro do Conselho Fiscal será substituído por um outro membro quando:

- a) for suspenso e/ou quando deixar de integrar o quadro de pessoal da instituição que representa;
- b) se estiver temporária ou definitivamente impedido de representar a sua instituição ou participar nas actividades do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilização do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal poderá ser responsabilizado por irregularidades cometidas pelo Conselho de Direcção, quando estiver ciente das mesmas e não as denunciar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Presença do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção)

Um) A presença e participação dos membros efectivos do Conselho Fiscal, nas sessões da Assembleia Geral, é obrigatória.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal tem direito a participar nas sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar e presidir às sessões do Conselho Fiscal;
- b) assumir, interinamente, o cargo de presidente do Conselho de Direcção em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente e solicitar a realização de sessão extraordinária da Assembleia Geral para eleição do novo presidente.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação PREAB será efectuada após votação, em Assembleia Geral, pela maioria de dois terços (2/3) dos membros efectivos.

Dois) A dissolução referida, no número anterior do presente artigo, será feita em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gratuidade)

Um) Todos os cargos de membro da mesa da Assembleia Geral, membro do Conselho de Direcção e de membro do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente pelos associados.

Dois) Dentro das possibilidades financeiras da Associação PREAB, o Conselho de Direcção poderá propor a Assembleia Geral a aprovação de subsídios para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Os casos omissos, nos presentes estatutos, serão resolvidos pelas leis vigentes em Moçambique ou pela Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Promulgação e entrada em vigor)

Os presentes estatutos serão promulgados e entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Auto Esperança Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Auto Esperança Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007556 e, como consequência, o artigo terceiro, passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio único, Constantino Manuel Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Batzai – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025445, com a sua sede social sita na Avenida Marginal, n.º 2, rés-do-chão, Bairro Central, na Cidade de Maputo, a sócia única, Marta Correia de Barros de Castelo Branco, informa que adquiriu a nacionalidade moçambicana nos termos do artigo 26, da Constituição da República de Moçambique e em consequência, a alteração dos seus dados pessoais.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se a primeira estrofe do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Marta Correia de Barros de Castelo Branco, nascida a 29 de Dezembro de 1972, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100076326I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 25 de Abril de 2024 e validade vitalícia, titular do NUIT 107301100, residente actualmente na Avenida Marginal, n.º 2, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Maputo, 10 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Besson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105049747, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) Besson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Makombe Makossa n.º 143, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de *marketing*.

CLAUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% pertencente à única sócia Blair Elizabeth Rivera Dolberg.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pela sócia Blair Elizabeth Rivera Dolberg, desde já fica nomeada ao cargo de administradora, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura da sócia Blair Elizabeth Rivera Dolberg incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que esta em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca de Chicoma

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Chicoma é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Chicoma tem a sua sede Distrito de Mossuril, Posto Administrativo de Matibane, Localidade de Matibane - Sede, Bairro de Chicoma, cuja área de jurisdição compreende a Rio Nakululé sul), limite com o CCP de Munhohola, até Rio Wanumuari (norte) limite com o CCP de Crusse, numa extensão de 20 Km e até as 3 milhas de costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Chicoma devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Chicoma tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Chicoma)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- gestão das pescarias;
- estatísticas de pesca;
- ordenamento da pesca;
- conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Chicoma)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- pescador artesanal;
- líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- agente de educação residente no respectivo Distrito de Mossuril;
- comerciantes de pescado; e
- outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- pagar regularmente as quotas;
- participar nas actividades do CCP;
- exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Chicoma)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Chicoma)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Chicoma, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- pela renúncia expressa;
- pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- pela expulsão; e
- por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Chicoma a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Chicoma, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Chicoma compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infrações disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP de Chicoma.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Chicoma são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infrações.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infrações num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Chicoma para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Chicoma, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Chicoma.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Crusse

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Crusse é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Crusse tem a sua sede no Distrito de Mossuril, Posto Administrativo de Matibane, Localidade de Matibane - Sede, Bairro de Crusse. cuja área de jurisdição compreende desde Rio Wanuamuari a (sul), limite com o CCP de Chicoma, até Centro de Pesca de Machilone a (norte), limite com o

CCP de Chicoma, numa extensão de 15 Km, e até as 3 milhas de costa, onde desenvolve as suas actividades, envolvendo os centros de pesca de Mutxitxivava, Quirindi, Crusse, Napa, Wanphamela, Puapuaninlatu, Nacololo, Unaweia e Machiloni.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Crusse devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Crusse tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Crusse)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Crusse)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Mossuril;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;

- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Crusse)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Crusse)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Crusse, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Crusse a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Crusse, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Crusse compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP de Crusse.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Crusse são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Crusse para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Crusse, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Crusse.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



Conselho Comunitário de Pesca de Lapuela

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Lapuela é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Lapuela tem a sua Sede Distrito de Mossuril, Posto Administrativo de Lunga, Localidade de Ampita, Bairro de Lapuela, cuja área de jurisdição compreende desde Rio Nfussi (Sul), limite com o CCP de Meculuvelane, até Centro de Pesca de Thepo (Norte), limite com o CCP de Muanangome, envolvendo os centros de pesca de Thepo, Namarema, Therene, Muaphani e Nfussi e até as 3 milhas de costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Lapuela devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Lapuela tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Lapuela)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Lapuela)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Mossuril;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) e da sociedade, em geral;

g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e

j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Lapuela)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- d) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Lapuela)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Lapuela, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Lapuela a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Lapuela, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Lapuela compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Lapuela.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Lapuela são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Lapuela para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Lapuela, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Lapuela.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Geba

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Geba é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Geba tem a sua sede Distrito de Memba, Posto Administrativo de Memba - Sede, Localidade de Geba, Bairro de Niaca, cuja área de jurisdição compreende desde o Rio Nihequehi (sul), que limita com o CCP de Pangane, até o Rio Nampeia a (norte), envolvendo os bairros de Niaca, Projecto, Brasil A, Brasil B e Itikuini, numa extensão de 8,5 Km, até as 3 milhas de costa.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Geba devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Geba tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Geba)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Geba)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em Membros Fundadores, Efectivos, Conselheiros e Honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Mongicual;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Geba)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Geba)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Geba, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Geba a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Geba, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Geba compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Geba.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Geba são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Geba para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Geba, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Geba.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Muanangome)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Muanangome)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mossuril;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

Conselho Comunitário de Pesca de Muanangome

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Muanangome é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Muanangome tem a sua Sede Distrito de Mossuril, Posto Administrativo de Lunga, Localidade de Ampita, Bairro de Muanangome, cuja área de jurisdição compreende desde Centro de Pesca de Thepo (Sul), limite com o CCP de Lapuela, até Rio Monapo (Norte), envolvendo os centros de pesca de Thepo, Pajune, Kijimbué, kitundulu, Muemba, Kissirua, Muanangome, Mucancu, Mussulussulu, Macumano, Lácua, Mutomonho, Muatala, Mutikuiti, Muanona, Muaconi e Fucu – Rio Monapo, numa extensão de 35 Km, e até as 3 milhas de costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Muanangome devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Muanangome tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Muanangome)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Muanangome)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Muanangome, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Muanangome a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Muanangome, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Muanangome compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos centros de pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Muanangome.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Muanangome são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Muanangome para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado

pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Muanangome, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Muanangome.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Munhohola

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Munhohola é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Munhohola tem a sua Sede Distrito de Mossuril, Posto Administrativo de Matibane, Localidade de Nacuxa, Bairro de Munhohola, cuja área de jurisdição compreende desde Rio Sanhote `a (Sul) até Centro de Pesca de Nakulú (Ipantari Nakulú) (Norte), limite com o CCP de Chicoma, numa extensão de 20 Km, e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Munhohola devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Munhohola tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Munhohola)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Munhohola)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mossuril;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Munhohola)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Munhohola)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Munhohola, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Munhohola a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Munhohola, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Munhohola compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Munhohola.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Munhohola são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Munhohola para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Munhohola, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Munhohola.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Napila

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Napila é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Napila tem a sua sede Distrito de Memba, Posto Administrativo de Memba - Sede, Localidade de Geba, Bairro de Napila, cuja área de jurisdição compreende desde a Baía de Nacala Porto à (sul), a Oeste o CCP de Pangane, até Rio Nampeia à (norte), limite com o CCP de Geba, envolvendo as Comunidades de Napila, Tucô, Mihirire, Yahaia e Muthare, numa extensão de 12 Km até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Napila devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Napila tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Napila)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;

c) ordenamento da pesca;

d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;

e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Napila)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Memba;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Napila)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;

c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e

d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e

e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Napila)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Napila, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Napila a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Napila, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Napila compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Napila.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Napila são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Napila para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Napila, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Napila.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Pangane

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Pangane é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Pangane tem a sua Sede Distrito de Nacala `a Velha, Posto Administrativo de Nacala `a Velha - Sede, Localidade de Namalala, Bairro de Pangane, cuja área de jurisdição compreende desde Rio Mutopiro (sul), limite com o CCP de Namalala até Rio Niheque (norte), limite com o CCP de Geba, envolvendo as Comunidades de Mucho, Mussengua e Pangane, numa extensão de 13 Km, e até as 3 milhas de costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Pangane devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Pangane tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Pangane)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Pangane)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em Membros Fundadores, Efectivos, Conselheiros e Honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Nacala `a Velha;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Pangane)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e

- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Pangane)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Pangane, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Pangane a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Pangane, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Pangane compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infrações disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Pangane.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Pangane são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infrações.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infrações num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Pangane para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Pangane, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Pangane.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Consultório Psicológico ICS, Equilíbrio Mente & Vida, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053981, uma sociedade denominada Consultório Psicológico ICS, Equilíbrio Mente & Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Isaia Christiana de Sá Mussa, casada, natural de Quelimane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 040108897177N, emitido a 22 de Junho de 2025, residente na Q.160, Casa n.º 62, Machava Bunhiça, Matola.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regeza pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Consultório Psicológico ICS, Equilíbrio Mente & Vida, com sede no Fomento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1029 e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços psicológicos pelo Consultório Psicológico ICS, Equilíbrio Mente & Vida, compreendendo, entre outros:

- a) consultas psicológicas individuais, familiares e em grupo;
- b) aconselhamento e acompanhamento psicológico;
- c) avaliações psicológicas e psicodiagnóstico;
- d) apoio terapêutico em casos de ansiedade, depressão, stress, traumas, conflitos interpessoais, luto, entre outros;
- e) sessões de orientação vocacional, desenvolvimento pessoal e autocontrolo emocional;
- f) realização de palestras, *workshops* e outras ações educativas na área da saúde mental e bem-estar psicológico;
- g) programas de desenvolvimento emocional, orientação vocacional, apoio psicopedagógico.

Dois) Todos os serviços serão prestados de acordo com os princípios éticos da psicologia e a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma sócia única.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pela sócia única Isaia Christiana de Sá Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 105056177, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Dy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Junfeng Huang, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Nampula, portador do passaporte n.º EK1879565, emitido em vinte e oito, do mês de Março, do ano de dois mil e vinte três, pela República Popular da China, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Dy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Natikire, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de ferragens e diversos materiais, incluindo importação dos mesmos;
- b) projecto de queimagem de chapas de zinco.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Junfeng huang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção e administração desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva ou activamente, será confiado ao senhor Junfeng Huang, único sócio da sociedade a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Este representante da sociedade, poderá delegar em parte ou no todo dos seus poderes à terceira, por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica abrigada pela assinatura dos seus respectivos dirigentes, de um procurador ou de um dos sócios tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os procedimentos administrativos, bancários e financeiros e bem como outras actividades da gerência e administração, poderão ser assinadas pelos sócios.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelos sócios desta sociedade.

Nampula, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Elixir Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro 2025, Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056061, uma sociedade denominada Elixir Global, Limitada, entre:

Laércio Augusto Delunardo Atanasio, estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, portador do Passaporte n.º GK928587, emitido a 17 de Fevereiro de 2025 e válido até 16 de Fevereiro de 2035;

Julio Cesar Dos Reis Vasconcelos, estrangeiro de nacionalidade brasileira, maior de idade, natural de MURIAÉ/MG portador do Passaporte n.º GK223626, emitido em Brasil, a 7 de Outubro de 2024, válido até 6 de Outubro de 2034 e

THIRD, Lda, neste acto representado por Samora Moises Machel Junior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005229I, emitido a 3 de Abril de 2024, Vitalício.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Elixir Global, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, desde a sua escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Avenida. Marginal, n.º 4115, Município de Maputo.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social:

- a) engenharias e áreas afins;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de inertes, minerais e outros artigos associados a construção;
- c) prestação de serviços de engenharia geológica mineira;
- d) prospecção, pesquisa e extracção mineira e mineração;

- e) comercialização, importação e exportação de minerais;
- f) gestão imobiliária, incluindo compra e venda;
- g) actividades de turismo, incluindo hotelaria e restauração;
- h) a realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(O capital social)

O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 3 (três) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Laércio Augusto Delunardo Atanasio, com 33% (330.000,00MT);
- b) Julio Cesar dos Reis Vasconcelos, com 33% (330.000,00MT);
- c) THIRD, Limitada, com 34% (340.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os solicitarem.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral para apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência fica alocada aos sócios, Laércio Augusto Delunardo Atanasio e Júlio Cesar dos Reis Vasconcelos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa, depois o que for determinado pela assembleia-geral para outras aplicações e o remanescente será

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ESEME, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho 2025, Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052870, uma sociedade denominada ESEME, S.A.

É constituída entre os referidos outorgantes uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas disposições legais aplicáveis:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ESEME, S.A. – sociedade anónima, e terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto a compra, venda, arrendamento e administração de imóveis próprios ou de terceiros, prestação de serviços diversos, bem como todas as actividades conexas ou complementares permitidas por lei no ramo imobiliário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Três) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Quatro) Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros alheios à sociedade depende de prévia autorização da Assembleia Geral, sendo conferido direito de preferência aos accionistas em igualdade de condições.

Dois) A sociedade poderá nos termos do disposto no Código Comercial adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Competência e funcionamento)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, composta por todos os accionistas. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo os casos em que a lei exige maioria qualificada.

Secção II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 1 (um) e um máximo de 3 (três) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores serão remunerados e não terão de prestar caução.

Cinco) Para administração, gestão da sociedade, fica e desde já nomeado administrador Marcelo Henriques Marcelino, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, obrigando validamente a sociedade com a sua assinatura.

CAPÍTULO IV

Das contas, resultados e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas serão elaborados até 31 de Dezembro de cada ano e apresentados para aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados serão aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, respeitando-se a constituição da reserva legal e outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da sociedade será deliberada pela Assembleia Geral nos termos da lei. Proceder-se-á à liquidação segundo as normas legais aplicáveis, sendo os liquidatários designados pela Assembleia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

Em tudo o que for omissis neste contrato aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

My Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no sumário a denominação, título da denominação, no introito e no artigo primeiro na publicação da empresa Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, no extracto da Publicação do dia 22 de Agosto de 2025 do *Boletim da República*, n.º 161, III Série, do dia 22 de Agosto de 2025.

Um) O sumário da denominação onde consta Express Fuel, Limitada deve ser Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O título da denominação onde consta Express Fuel, Limitada deve ser Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi registada sob o NUEL 100755610, a sociedade Express Fuel, Limitada, deve ser: Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quatro) Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi registada sob o NUEL 100755610, a sociedade Express Fuel, Limitada, deve ser:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Express Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fábrica de Farinha de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no artigo quarto e no artigo quinto, na publicação da empresa Fábrica de Farinha de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada no extracto da Publicação do dia 20 de Setembro de 2023 do *Boletim da República* número 182, III Série do dia 20 de Setembro de 2023.

O nome do sócio onde consta Zhain Wen Gao e o número de identificação onde consta Portador do DIRE n.º 05CN00026290I, emitido ... deve ser:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200,000,00MT (duzentos mil metical) correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio Zhiwen Gao, solteiro, maior....., “portador do Dire n.º 050CN00026220I, emitido....

O nome do sócio, onde consta a sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio “.... Zhiwen Gao....” deve ser:

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo senhor.... Zhiwen Gao, que fica desde já nomeado administrador.....

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fábrica de Tintas e Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105049708, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Fábrica de Tintas e Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio

Huilin Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Zhejiang, portador do DIRE n.º 03CN00081303B, emitido pela Serviços Migratórios de Moçambique aos dias dezassete de Outubro de dois mil vinte e três, residente na Cidade de Nampula.

Constitui uma sociedade por quotas de comércio geral, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Tintas e Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) exploração de actividade em terras próprias;
- b) comercialização de produtos, tintas, vernizes e produtos similares, tintas de impressão e cimento;
- c) exploração de produtos indústria;
- d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de industriais;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Huilin Zhang.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de Huilin Zhang, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Farmácia Ribáuè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105052327, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Ribáuè, Limitada, constituída entre o sócio Teófilo Tomé de Sousa, de 29 anos de idade, solteiro, natural de Ribáuè, Província de Nampula, filho de Tomé de Sousa Nicalapa e de Fátima Vasco André, portador do Bilhete de Identidade n.º 032101294112B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 30 de Junho de 2021, residente no Distrito de Ribáuè, Província de Nampula, Bairro Molipiha, Município de Ribáuè, adiante designada por primeiro outorgante e Artur Dos Santos Joaquim, de 50 anos de idade, solteiro, natural de Rapale, Distrito de Rapale, Província de Nampula, filho de Joaquim Alves Mocuane e de Marieta Joana Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104149352Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos 23 de Novembro de 2018, residente na Cidade de Nampula, província de Nampula, Bairro de Mutala, Unidade Comunal Minicane, Quarteirão 7, Casa n.º 2, adiante designado por segundo outorgante.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ribáuè, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na Estrada Nacional n.º 13, Posto Administrativo Municipal de Ribáuè, Bairro de Murrapaniua, Distrito de Ribáuè, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene.
- b) comércio por grosso e a retalho de próteses, cadeiras de roda sem ou com motor.
- c) a sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas iguais no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada um dos sócios, sendo eles, Teófilo Tomé de Sousa e Artur dos Santos Joaquim, respectivamente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Teófilo Tomé de Sousa e Artur Dos Santos Joaquim, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 21 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Farmácia Ucucho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048498, a sociedade Farmácia Ucucho, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Maio de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ucucho, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) farmácia de venda de medicamento e artigos médicos, incluindo kits de primeiros socorros;
- b) venda a retalho de medicamentos de todos os artigos hospitalares;
- c) fornecimento de produtos de higiene, cosméticos e antissépticos;
- d) aquisição e venda de consumíveis e insumos farmacêuticos hospitalares;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a cento e vinte mil meticais, para o socio Adriano Joaquim Ucucho, vinte por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para cada um dos sócios Jayden Adriano Ucucho e Steven da Eularia Adriano Ucucho, respectivamente.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Adriano Joaquim Ucucho, com dispensa de

caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Setembro de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Petane 1, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105051390, com a data de nove de Julho de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve Aquisição de quotas a favor de Carmen Markram, por herança do falecido marido Philippus Markram, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro, quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FMC – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Petane 1, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Carmen Markram.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócia Carmen Markram, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contractos.

Dois) A mesma poderá delegar parte de seus poderes para pessoas de confiança, por meio de acta ou procuração, mas para a alegação dos estatutos da sociedade carecera da deliberação da assembleia geral e o consentimento de todos sócios

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Freskolandia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro 2025, Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105056116, uma sociedade denominada Freskolandia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada por Zaquir Ussene Bachir, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida. Romão F.Farinha, n.º 984, 1.º Andar, Bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061547A, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adapta a denominação de Freskolandia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na, Avenida. Marginal, n.º 4441, Loja n.º 28, Gloria Mall.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) restauração e bebidas;
- b) serviços de *catering*;
- c) serviços de *take away*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zaquir Ussene Bachir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zaquir Ussene Bachir, desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gaza Medical Supplis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015110, e que no dia vinte e cinco Julho de dois mil e vinte e cinco, mediante a acta avulsa n.º 1/2025, foi deliberada a, entrada de novos sócios, aumento de objecto, transformação da sociedade, e alteração parcial do pacto social, Gaza Medical Supplis, Limitada, que, por força deste acto,

fica parcialmente alterado o artigo, primeiro, segundo, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gaza Midical Supplies, Limitada, com sede social, na Rua Mártires de Mueda, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado. Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro (4) quotas, assim distribuídas:

- a) Parth Dimple Lakhani - uma quota de 1.250.000,00MT, equivalente a 50%;
- b) Yusra Amana Adamo - uma quota de 800.000,00MT, equivalente a 32%;
- c) Saiza Mamade Agostinho Matica - uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 10%;
- d) Clotilde Pedro Felizardo José - uma quota de 200.000,00MT, equivalente a 8%.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes for necessário, desde que os sócios o deliberem.

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ser exercida pela sócia Saiza Mamade Agostinho Matica.

Xai-Xai, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Inovapilar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050782, uma sociedade

denominada Inovapilar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Musuate Suede Iutica, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, Kamavota, Casa n.º 54, Quarteirão 39, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 1101006593129N, emitido a 27 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Inovapilar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Gávea, n.º 33, Sobre Loja, Bairro Central, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto,

- a) prestação de serviços de construção civil, obras públicas e privadas,
- b) manutenção, reabilitação e remodelação de edifícios;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias do objecto social principal, associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do País para exercer a actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Musuate Suede Iutica.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence o sócio Musuate Suede Iutica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

J.C Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037580, uma sociedade denominada J.C Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitda, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Jorge Alexandre Cipriano, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101046831C, emitido a 5 de Maio de 2023, na Cidade Maputo, na Republica de Moçambique, residente em Maputo, Bairro de Sommershield, Avenida Maotsetung n.º14, Esquerdo.

Pelo presente, constitui se um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação J.C Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitda.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no Bairro do Alto Mae, Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 5069, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) exploração, comercialização e venda de minerais, agricultura, importação e comércio de combustível, refinamento de petróleos, transportes, contrução civil, manuseamento decombustíveis, venda de óleos,

- fornecimento de equipamentos e maquinarias ligeiras e pesadas, fardamentos e equipamentos materiais de higiene e segurança no trabalho;
- b) prospecção e pesquisa mineira;
- c) consultória e serviços;
- d) desenvolvimento de projectos mineiros;
- e) importação e exportação e minerais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do Capital social, pertecente ao sócio Jorge Alexandre Cipriano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e repre-sentada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem juridica interna e internacional, pelo senhor Jorge Alexandre Cipriano.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer previo dos sócios.

ARTIGO SETÍMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições legais vigentes na Rapublica de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

J.L International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no introito, artigo primeiro na publicação da empresa J.L International, Limitada, no extracto da Publicação do dia 14 de Outubro de 2024, do *Boletim da República*, n.º 199, III Série, de 14 de Outubro de 2024.

Um) Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2013 , foi registada sob o NUEL 100428237, a sociedade “J.L. INTERNACIONAL, LIMITADA,” deve ser:

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2013 , foi registada sob NUEL 100428237, a sociedade J.L. International, Limitada,

Dois) A denominação, onde consta a sociedade adopta a denominação “J.L International, Limitada” deve ser:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação J.L International, Limitada.

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Joe Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052256, uma sociedade denominada Joe Travel, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

- Mingyan Chen, solteiro, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Zimpeto, Avenida Moçambique n.º 41, portador do Passaporte n.º 11CN00044184M, emitido a 4 de Fevereiro de 2025;
- Jun Li, solteiro, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 41, portador do Passaporte n.º 11CN005777514S, emitido em 28 de Fevereiro de 2025;

Mingen Chen, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Angola n.º 19, 9º andar, Bairro Urbanização, portador do DIRE n.º 11CN00044879P emitido a 30 de Julho de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joe Travel, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 41, Bairro de Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agência de viagens;
- b) turismo;
- c) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a quatro quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Mingen Chen, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- b) Jun Li, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- c) Mingyan Chen, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mingyan Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpopo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609790, Limpopo Trading, Limitada, e que no dia vinte e seis Junho de dois mil e vinte e cinco, mediante a acta avulsa n.º 1/2025, foi feita a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, Limpopo Trading, Limitada que, por força deste acto, fica parcialmente alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Parth Dimple Lakhani, com cento e oito mil e meticais (108.000,00MT), correspondente a 90% do capital social;
- b) Mayank Ketanbhai Papat, com doze mil meticais (12.000,00MT), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

Xai-Xai, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Loja Horegobah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105053956, uma sociedade denominada Loja Horegobah – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mamadou Diallo, casado maior, natural de Guine, nacionalidade guinesa e portador do DIRE n.º11GN00032513F, emitido em Maputo a 15 de Setembro de 2023 e válido até 14 de Setembro de 2028, residente nesta Cidade no Bairro Alto Mae, Avenida Eduardo Mondlane, Casa 50, Distrito de Kampfumu.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que se reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Loja Horegobah – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede em Maputo, Rua Irmãos Roby,

n.º 6, Bairro de Xipamanine, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de roupas, de homens, mulheres e crianças;
- b) calçados, bolsas, e pastas;
- c) comércio de artigos de cozinha, bacias, pratos todos artigos de cozinha e seus derivados;
- d) brinquedos de crianças;
- e) material elétrico e seus derivados;
- f) carregadores, capas de telefone, e seus acessórios;
- g) telefones, aparelhos de som e de refrigeração;
- h) comércio geral com importação;
- i) comércio a grosso.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão meticais), pertencente ao sócio único Mamadou Diallo.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mamadou Diallo que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SETE

Disposições gerais

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o procedimento nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos de omissos será regulada pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Madina Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105055616, denominada como sociedade, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madina Supermercado, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social sede Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Avenida das Indústrias, n.º 124. A administração pode, por simples deliberação, transferir a sede para outro local no mesmo país ou estabelecer sucursais e escritórios, no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral, e mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral, e mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia Madina Umuhoza;

b) uma outra quota, ainda, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Phibert Ndekwe.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência, obrigação da sociedade)

Um) É nomeado administrador único Phibert Ndekwe. A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

a) em conjunto, do administrador único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

b) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matecane – Clima Frio - Climatização e Refrigeração, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105044973, uma sociedade denominada Matecane – Clima Frio - Climatização e Refrigeração, Sociedade Unipessoal, Limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Matecane – Clima Frio - Climatização e Refrigeração, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na provincia de Maputo, Municipio de Marracuene, Bairro Massinga, Quarteirão 14, Casa n.º 89, e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto social:

a) montagem e reparação de todo tipo de acessorio de climatização;

b) e comercialização de acessórios de climatização e outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade Matecane – Clima Frio - Climatização e Refrigeração, Sociedade Unipessoal, Limitada é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social é integralmente subscrito pelo único sócio Alex dos Santos Matecane, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida por um administrador, Alex dos Santos Matecane.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mas procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes ultimos mesmo sem a outorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matrix Digital, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050341, a sociedade Matrix Digital, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Matrix Digital, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º 45, rés-do-chão, n.º 840, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades económicas:

- a) a prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação;
- b) soluções de tecnologia digital, segurança cibernética, análise de dados e implementação de soluções com inteligência artificial;
- c) implementação e gestão de base de dados e de sistemas de informação integrados;
- d) todos os serviços na área de tecnologia de informação incluindo fabrico e manutenção de equipamentos e sistemas informáticos;
- e) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir as suas acções informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da acção a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador ou um mandatário legalmente constituído;
- b) pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um mandatário nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhor Carlos Correia Júnior na qualidade de administrador/director-geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A assembleia nomeará um conselho fiscal ou um fiscal único.

Dois) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um fiscal único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela assembleia geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineneg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005476, uma sociedade denominada Mineneg, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Josimar Valério Domingos Madeira, casado, moçambicano, portador do B.I n.º 1101002215781, NUIT110742827 residente Matola B, Q. 06, rua dos Coqueiros n.º 285;

Katia Natália Herique Chaluco Madeira, casada, moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º 110100221577N, NUIT 104995535, residente Tchumene, Quarteirão 26, Casa n.º 370.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta em denominação a Mineneg, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, em tempo indeterminado, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede encontra-se localizada na Província de Maputo, Distrito de Matola, Tchumene 2, Quarteirão 26, Casa n.º 370, deliberando se sucursais dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Obejecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviço de agenciamento de documentos;
- c) aluguer de transportes;
- d) extracção e exploração e venda de minérios;
- e) fornecimento de material escolar, escritórios e diversos;
- f) limpeza e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais):

- a) Josimar Valério Domingos Madeira possui 60% do capital social equivalente a 120.000,00MT;
- b) Katia Natália Herique Chaluco Madeira possui 40% do capital social equivalente a 80.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Menções e administração)

Fica já administrador para representar a sociedade bastando apenas um a assinatura deste para operações activas ou passivas o senhor Josimar Valério Domingos Madeira.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mocvex Importações e Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056194, uma sociedade denominada Mocvex Importações e Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Aderito Justino Filipe Macamo, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Ndlavela B, Quarteirão 20, Casa n.º 132, NUIT 151470238, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506407169D, emitido a 8 de Janeiro de 2024 pela Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Mocvex Importações e Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3359, 3.º andar, Bairro Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades: comércio de viaturas, importação e exportação de diversos artigos, *rent-a-car*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao senhor Aderito Justino Filipe Macamo, que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, será exercida pelo sócio único Aderito Justino Filipe Macamo na qualidade de director-geral.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motu Jinqing e International Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105051722, uma sociedade denominada Motu Jinqing International Mining Co., Limitada, entre:

Primeiro: Panda Industrial Holding Group Co., Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105045715, neste acto representada pelo senhor Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido em 20 de Março de 2024;

Segundo: Junjie Lu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM7615446, emitido a 16 de Junho de 2024;

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Motu Jinqing International Mining Co., Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Motu Jinqing International Mining Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação;
- b) consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de no valor de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Panda Industrial Holding Group Co., Lda,;
- b) uma quota de no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Junjie Lu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar,

endossar e descontar cheques, receber juros e correções monetárias e atualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o senhor Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março de 2024.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Cartuchos & Importações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054053, uma sociedade denominada Moz Cartuchos & Importações, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ivan Valdemir Neves, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783983P, filho de pai incógnito e de Rabeca Raimundo Neves, natural de Maputo e residente no Bairro do Infulene, T-3, Quarteirão 3, Casa n.º 110, Município da Matola; e

Ivan Valdemiro Neves Júnior, menor, de 7 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108868105C, filho de Ivan Valdemir Neves e de Vânia Pedro Mussavele, residente no Bairro T.3, Quarteirão 27, Casa n.º 71, Município da Matola, representado pelo pai, Ivan Valdemir Neves.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Moz Cartuchos & Importações, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação: Moz Cartuchos & Importações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade por tem por objecto:

- a) a importação, comercialização e distribuição de bens diversos, incluindo produtos alimentares, eletrodomésticos, vestuário, materiais de construção e outros produtos;
- b) cabe salientar que, poderá ainda exercer actividades conexas ou então complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade situa-se na província de Maputo, Quarteirão 3, Casa n.º 110, Infulene, T-3, Matola.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Ivan Valdemir Neves: Quota no valor de 18.000,00MT(dezoito mil meticais), correspondente a 90 % do capital social, sendo este o sócio majoritário;
- b) Ivan Valdemiro Neves Júnior, com a quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), o que corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é limitada, somente ao valor da sua quota. Para dizer que, estes não respondem pessoalmente pelas dívidas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ivan Valdemir Neves, na qualidade de gerente único e com plenos poderes para a prática de todo e qualquer acto necessário para a correcta gestão da sociedade e ainda, à representação legal da mesma perante terceiros e autoridades.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e deliberações)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos da lei, sendo validas quando aprovadas por sócios representando, ao menos, 75% do capital social, salvo quando a lei exigir maioria diversa.

Dois) A assembleia geral será convocada ordinariamente, uma vez por ano para a discussão, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e sempre que se fizer necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências da A-G)

À assembleia geral compete:

- a) nomear o gerente: designar ou remover os gerentes, bem como, afixar a sua remuneração;
- b) modificar cláusulas estatutárias como a denominação, sede, objecto e/ou capital social;
- c) distribuir os lucros: deliberar sobre a aplicação de lucros e distribuição de dividendos
- d) aprovar relatórios e contas de exercício: analisar e aprovar o balanço, demonstração de resultados;
- d) entrada e saída de sócios: aprovar a entrada de novos sócios ou a cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade;
- e) deliberar sobre a alteração do capital: aumento ou redução do capital social;
- f) aprovação de contas em caso de dissolução: deliberar sobre a liquidação e destino do activo remanescente.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros liquidados da sociedade, após a dedução das reservas legais e outras que forem deliberadas, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade, depende da aprovação dos sócios representando ao menos 75% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, serão regulados de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações auxiliares aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os sócios obrigam-se a cumprir os presentes estatutos e a contribuir para o bom funcionamento e desenvolvimento da sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

My Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no título da denominação, no introito, na publicação da empresa My Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, no extrato da publicação do dia 15 de Agosto de 2025 do *Boletim da República*, n.º 156, III Série, do dia 15 de Agosto de 2025.

1ª O título da denominação onde consta “My Fuel, Limitada” deve ser: “My Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

2ª Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi registada sob o NUEL 101172430, a sociedade “My Fuel, Limitada,” deve ser:

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi registada sob o NUEL 101172430, a sociedade “My Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Nando's Computer & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2705 rés-do-chão, com o capital social de 10.000,00MT, registado na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sub NUEL 100499983, foi deliberado para constar a informação no *Boletim da República*, relacionado com as quotas da sociedade.

Em consequência da alteração acima referida, foi alterada a redação do artigo quarto

do contrato de sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), que representa uma quota indivisa de igual valor nominal, pertencente aos sócios, Carla Fernando Cossa, Osvalda Miranda Cossa, Sheila Cláudia Cossa, Nuno Fernando Cossa e Shelton Ozorio Cossa.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ophentamed Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053244, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Ophentamed Consultório Médico, Limitada, constituída pelos sócios: Wilson Mário Da Graça, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600097F, emitido a 17 de Fevereiro de dois mil e vinte dois, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, Filisthens Alson José Janeiro, solteira, maior, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237676S, emitido a 31 de Maio de dois mil e vinte quatro, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, Leyani Wilson Alson da Graça, solteira, menor, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108892255M, emitido a 30 de Junho de dois mil e vinte um, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, representada por Wilson Mário da Graça, Witney Wilson Alson da Graça, solteira, menor, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108892079D, emitido a 24 de Junho de dois mil e vinte um, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, representada por Wilson Mário da Graça, Elliane Wilson Alson da Graça, solteira, menor, natural de Nampula, portadora do Boletim de Nascimento n.º 030100032846A, emitido a 20 de Abril de dois mil e vinte um, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, representada por Wilson Mário da Graça e Ophentamed Consultório

Médico, Limitada, NUIT 401996486, com sede no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ophentamed Consultório Médico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, Muahivire Expansão, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de consulta de medicina geral;
- b) serviços de análises clínicas e laboratoriais;
- c) saúde ocupacional;
- d) exames auxiliares de diagnóstico;
- e) cuidados de enfermagem;
- f) dispensário de medicamentos para uso de pacientes internos;
- g) actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- h) a sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- i) a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda

associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

- j) a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 4 quotas, uma de 75% pertencente ao sócio Wilson Mário da Graça, no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), outra pertencente a Filisthens Alson José Janeiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10%, outra pertencente a Leyani Wilson Alson da Graça, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 5%, uma pertencente a Witney Wilson Alson da Graça, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 5% e uma pertencente a sócia Elliane Wilson Alson da Graça no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 5% e que totalizam 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Wilson Mário da Graça, que desde já é nomeado administrador e director clínico da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Está conforme.

Nampula, 1 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ortec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037004, uma sociedade denominada Ortec Moçambique, Limitada, entre:

Abdalla Gabir Abdelsalam Atia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola Fomento, Quarteirão 3, Casa n.º 12, Cidade de Matola, titular do B.I n.º 119900572526M emitido em 15 de Agosto de 2023 em de Maputo; e
Sakir Ibrahim, casado, de nacionalidade turca, residente no Bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 110, Cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º U25991962, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ortec Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, residente no Bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 110, Cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) montagem e manutenção de instalações eléctricas;
- b) montagem de sistemas eléctricos, circuitos de comando, sistemas de automação;
- c) criação de sistemas de comandos automáticos eléctricos, *software* e *drives* de arranques;
- d) fornecimentos de máquinas e geradores eléctricos;
- e) fornecimentos, montagem e manutenção de levadores eléctricos;
- f) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticaís, representado por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Abdalla Gabir Abdelsalam Atia, seis mil meticaís, correspondente a trinta (30%) por cento do capital social;

b) Sakir Ibrahim, quatorze mil meticaís, correspondente a setenta (70%) por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Abdalla Gabir Abdelsalam Atia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Abdalla Gabir Abdelsalam Atia ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Pan-African Gemdale International Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105051724, uma sociedade denominada Pan-African Gemdale International Mining Co., Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Panda Industrial Holding Group Co., Lda, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 01, Cidade de Maputo,

República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105045715, neste acto representada pelo senhor Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido em 20 de Março de 2024;

Segundo: Jiaboa Lu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM7615446, emitido a 16 de Junho 2024.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pan-African Gemdale International Mining Co., Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pan-African Gemdale International Mining Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação;
- b) consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de no valor de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Panda Industrial Holding Group Co., Lda;
- b) uma quota de no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Junjie Lu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respetivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o senhor Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março 2024.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petroplan Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, da Assembleia Geral Extraordinária de sócios, da sociedade comercial anónima Petroplan Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, Sommerschild, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100688964, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram a dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios sendo adicionada a referência “em liquidação” a sua denominação social, passando esta a ser “Petroplan Moçambique, S.A. – Em Liquidação”.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prowimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053570, uma sociedade denominada Utilities Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nurdino Cassiano Macata, estado civil solteiro, portador do B.I n.º 110102270891P, emitido a 10 de Abril de 2023 válido até 9 de Abril de 2028, com NUIT 113842938, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro 19 de Outubro, Vilanculos;

Segundo: Luciano Pedro Sebastião, estado civil solteiro, portadora do B.I n.º 110102847494B, emitido a 4 de Abril de 2023 válido até 3 de Abril de 2028, com NUIT 109062741, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente U-C, 3 de Janeiro, Chingodzi, Cidade de Tete.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prowimbe, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 889, 1.º andar Bairro Central, Distrito Municipal Kapfumo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais;
- b) reabilitações, reformas e ampliações;
- c) obras públicas, obras de artes e infraestrutura metálicas e betão armado (estradas, pontes, urbanização, saneamento, etc.);
- d) serviços especializados (gestão imobiliária e intermediação, gestão de contractos e assessoria técnica);
- e) fiscalização de obras e projectos e sua concepção;
- f) fornecimento de matérias e equipamentos;
- g) consultoria técnica e científica;
- h) desenvolvimento e gestão de *softwares* e infra-estruturas de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio: Nurdino Cassiano Macata;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio: Luciano Pedro Sebastião.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Luciano Pedro Sebastião e Nurdino Cassiano Macata que desde então ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade por via de uma procuração, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Guilin Noodles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da empresa denominada Restaurante Guilin Noodles, Limitada, sociedade por quotas, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105047211, deliberou sobre a actualização do endereço da sede da mesma que passou a ser a seguinte: Avenida Marginal, Bairro costa do sol. Gloria Mall, Quiosque n.º 12 rés-do-chão.

Em consequência da actualização da nova denominação toponímica da via em que encontra a sede da empresa é alterada a redacção do artigo primeiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Sob a denominação de Restaurante Guilin Noodles, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, a presente empresa que tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Costa do Sol, Gloria Mall, Quiosque n.º 12, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Saipem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sócia Saipem S.A. transmitiu a totalidade da quota por si detida no capital social da Saipem Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100377004, com capital social de quinhentos e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticais ("Sociedade"), a favor da sócia Saipem International BV, que, na qualidade de sócia única, (i) procedeu à unificação da quota agora adquirida com a quota já detida no capital social da Sociedade numa única, com valor nominal de quinhentos e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticais, representativa cem por cento do capital social da Sociedade, (ii) a transformação da sociedade numa sociedade unipessoal, que de ora em diante adopta a denominação social Saipem Moçambique – Sociedade Unipessoal,

Limitada e (iii) a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade com único sócio e a denominação social Saipem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício JAT V, Fase 1, 5.º andar, Rua dos Desportistas, n.º 833, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento e prestação de serviços de construção civil e engenharia, incluindo, nomeadamente, a projecção, construção, manutenção e reparação de ductos terrestres ou marítimos, em águas profundas ou ultra profundas, infra-estruturas ferroviárias, complexos industriais, refinarias, plataformas de produção, sistemas e infra-estruturas de armazenamento, processamento e distribuição de petróleo, gás e água; execução de contractos de preço global de engenharia, construção e instalação de infra-estruturas; realização de pesquisas e estudos necessários para o desenvolvimento da actividade; e prestação de serviços conexos ou acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividade, dentro ou fora da República de Moçambique, directamente ou em associação com terceiros, sob qualquer forma ou natureza de contratação.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que não sejam proibidas por lei ou conflituantes com o objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, independentemente do sector de actividade das mesmas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de 535.075.000,00MT (quinhentos e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticals), representado por uma única quota com o valor nominal de 535.075.000,00MT (quinhentos e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticals) detida pela sócia única Saipem International B.V..

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Mediante decisão do sócio único, e sujeito aos requisitos aplicáveis previstos na lei, o sócio único poderá disponibilizar prestações suplementares de capital.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital)

Mediante decisão do sócio único, e sujeito aos requisitos aplicáveis previstos no Código Comercial, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

(Transmissão de quota)

A transmissão da quota detida pelo sócio único é livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único, o conselho de administração e o órgão de fiscalização.

SECÇÃO I

Do sócio único

ARTIGO DEZ

Decisões do sócio único

Um) O sócio único exerce as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos.

Dois) As decisões do sócio único serão lavradas em acta no livro de actas organizado e conservado na sede da sociedade, e devidamente assinadas pelo mesmo.

ARTIGO ONZE

(Competências do sócio único)

O sócio único decidirá sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- distribuição de dividendos;
- celebração ou alteração de qualquer contrato fora da actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- nomeação e destituição dos administradores;
- remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- quaisquer alterações dos estatutos;
- fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a o sócio único, por decisão tomada nos termos dos presentes estatutos, decida destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO TREZE

(Competência)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo ao sócio único.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão o lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou as reuniões se realizem mediante videoconferência ou conferência telefónica.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax,

com uma antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem convocatória prévia, caso todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos.

Quatro) O conselho de administração delibera validamente quando a maioria dos administradores estiver presente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas com o voto favorável da maioria dos administradores presentes.

Seis) Serão lavradas actas de cada reunião, contendo a ordem de trabalhos, um breve sumário das discussões mantidas, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões serão assinadas por todos os membros do conselho de administração que tenham participado na reunião correspondente.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que lhe sejam atribuídos nos termos da lei aplicável ou destes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração designará de entre os seus membros (excluindo o presidente) um administrador delegado responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de administração venha a decidir.

Dois) O administrador delegado poderá auferir uma remuneração caso assim seja deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por:

- a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências previstos nos presentes estatutos ou que lhes vierem a atribuídos pelo conselho de administração;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DEZOITO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

Na medida do exigível ao abrigo da lei, a fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, conforme aplicável, e conforme decidido periodicamente pelo sócio único.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal ou fiscal único, conforme aplicável, examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou do sócio único qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e demonstrações financeiras

ARTIGO VINTE

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VINTE E UM

(Demonstrações financeiras)

Um) O conselho de administração preparará e apresentará à aprovação do sócio único o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas ao sócio único dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido do sócio único, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por decisão do sócio único.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

Quatro) O sócio único pode decidir que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Auditorias e informação)

Um) O sócio único e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio único notificará a sociedade da data do exame com dois (2) dias de antecedência.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos determinados pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sathu Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Sathu Business, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105026546, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sathu Business, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Chimoio, província de Manica, Bairro nove, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papeleria em estabelecimentos especializados;
- b) fornecimento de materiais e consumíveis de escritório;
- c) tipografia, serigrafia e gráfica;
- d) catering;
- e) venda de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos cirúrgicos;
- f) actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) venda de produtos alimentares e bebidas com e sem álcool em estabelecimentos especializados;
- h) limpeza de edifícios e jardinagem;
- i) promoção de empresas e imobiliária;
- j) construção civil;
- k) arquiteturas e projectos;
- l) prospeção e exploração mineira;
- m) venda de recursos mineiros com importação e exportação;
- n) prestação de serviços na área pesqueira;
- o) comércio a retalho de computadores, equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- p) comércio a retalho de artigos de segunda mão, em estabelecimentos especializados;
- q) comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- r) prestação de serviços de transporte multimodal e ou combinado de cargas em trânsito;
- s) serviços de angariação e apoio investidores;
- t) comércio geral.

Dois) A sociedade pode adquirir parti-
pações financeiras em outras sociedades,
independentemente de terem objeto social
diferente. Além disso, pode exercer outras
actividades, desde que autorizadas pela
legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT
(cinquenta mil meticais) e correspondente a
soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta
mil meticais), correspondente a
80% (oitenta por cento) do capital
realizado, pertencente ao sócio
Amândio Zeferino Nhoela; e
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez
mil meticais), correspondente a
20% (vinte por cento) do capital
realizado, pertencente a sócia
Regina António Chicalangane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua
representação, em juízo e fora dele, activa e
passivamente, será exercida pelo Amândio
Zeferino Nhoela. A sociedade fica também
válida e obrigada pela assinatura do mesmo,
pelo qualquer outro sócio na ausência
ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as
disposições do Código Comercial, aprovado
pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e
cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais
legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sibonguile Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil
e vinte e cinco, a sociedade comercial por
quotas Sibonguile Holding, Limitada, pessoa
colectiva com o NUEL 105007546, com o
capital social de cento e cinquenta mil meticais
(150.000,00MT), deliberou o aumento do
capital social.

Em consequência do aumento do capital
social, altera-se parcialmente o pacto social
no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte
nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente
subscrito e realizado em dinheiro é de
500.000,00MT (quinhentos mil meticais),
dividido em duas quotas iguais, assim
distribuídas:

- a) uma quota no valor de
250.000,00MT (duzentos e
cinquenta mil meticais), per-
tencente ao sócio Ilidio Simião
da Lucilia Cuco, correspondente
a 50%(cinquenta por cento do
capital);
- b) uma quota no valor de
250.000,00MT (duzentos e
cinquenta mil meticais),
pertencente ao sócio Marcio
Rick Leão Cuco, correspondente
a 50%(cinquenta por cento do
capital).

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Smart Tech Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no
dia dois de Junho de dois mil e vinte e cinco,
foi matriculada na Conservatória de Registo de
Entidades Legais, uma sociedade por quotas
de responsabilidade limitada, com o NUEL
105050999, denominada Smart Tech Services
– Sociedade Unipessoal, Limitada, que será
regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração,
sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação
Smart Tech Services – Sociedade Unipessoal.,
Limitada, adiante designada simplesmente
por sociedade unipessoal de responsabilidade
limitada que se rege pelo presente estatuto
e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo
indeterminado, para todos os efeitos legais
a partir da data do presente documento.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida
Nelson Mandela, Quarteirão 44, Casa n.º 06,
Bairro de Matendene, Cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade poderá transferir a
sede para qualquer local no território nacional,
assim como criar ou extinguir sucursais, filiais,
agências, delegações ou qualquer outra forma
de representação social em todo o território
nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal
o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de programação infor-
mática;
- b) venda de computadores, equipamentos
periféricos e programas infor-
máticos;
- c) actividades de consultoria em infor-
mática;
- d) gestão e exploração de equipamento
informático;
- e) actividades de edição de programas
informáticos e similares;
- f) actividades de informação e de comu-
nicação;
- g) venda de equipamento das tecnologias
da informação e comunicação;
- h) venda de máquinas e de equipamento
de escritório;
- i) venda de eletrodomésticos, aparelhos
de rádio e de televisão;
- j) venda de equipamento audiovisual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer
quaisquer actividades comerciais conexas,
complementares ou subsidiárias às suas
actividades principais, desde que legalmente
autorizadas e a decisão aprovada mediante
deliberação do sócio único, associar – se com
outras empresas, quer participando no seu
capital quer em regime de participação não
societária de interesses, segundo qualquer
modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e
realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais
(20.000,00MT), equivalente a 100% do capital
social pertencente ao sócio Ginésio Carlos
Massinga, maior, solteiro, de nacionalidade
moçambicana, portador do Bilhete de Identidade
n.º 110100141630M, emitido a 16 de Junho de
2023 pela Direcção Nacional de Identificação
Civil de Maputo, com o NUIT n.º 108678372,
residente no Bairro de Magoanine, Casa n.º 25,
Quarteirão 22, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão de representação da sociedade compete a um administrador, o senhor Ginésio Carlos Massinga dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade, poderá exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social, bem assim, quaisquer outras atividades para que seja devidamente autorizado.

Três) para a consecução do seu objeto social, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, constituir novas empresas, ou ligar-se a outras já existentes sob a forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capitais e distribuição de quotas)

O capital social é de quinhentos mil meticas e corresponde a soma de duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Yurk de Figueiredo Matsinhe, duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) João Pedro Matsinhe, duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 47, Quarteirão 53, Bairro de Maxaquene B, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências dentro ou fora do país. A sua duração foi criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: serviços de limpeza geral e edifícios, escritórios, residências e outros espaços, lavagem e secagem de roupa, lavagem intensiva de carpetes/tapetes, fumigação, jardinagem e rega, compra, venda, importação, exportação e distribuição de equipamentos e produtos de limpeza, fumigação, rega, incluindo a comercialização e distribuição de produtos alimentares, cosméticos e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma: Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital pertencente senhor Enoque Luis Moiana.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá e será confiada ao sócio Enoque Luís Moiana, fica designado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do director, ou por um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Soll Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da empresa denominada Soll Trading, Limitada, com sede social nesta Cidade, matriculada sob o NUEL 101773299, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram o aumento do capital social em mais de quatrocentos e noventa mil meticais passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto da sociedade a realização das seguintes atividades:

- a) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional a locais;
- b) afretamento para carga;
- c) consolidação e desconsolidação de carga;
- d) conferência de carga;
- e) fornecimento de bens e serviços;
- f) comércio a grosso e retalho de mercadorias.

Somoclean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036346, uma sociedade denominada Somoclean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Enoque Luis Moiana, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade (B.I.) n.º 110100696311P, emitido a 6 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Somoclean – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Spanfreigh Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, Maputo, no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove e trinta horas, da

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105027990, os sócios deliberaram a abertura da sucursal da sociedade.

Consequentemente, fica alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba e sucursal sita no Talhão A - 115, rés-do-chão, Cidade Baixa, Nacala, Nampula.

Dois) Inalterado.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tinga Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051709, uma sociedade denominada Tinga Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Arménio Osvaldo Manuel Nhanale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301606925A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido de 28 de Outubro de 2021 a 27 de Outubro de 2026, residente no Bairro da Polana Cimento A, Rua de Nhachingwea, n.º 466, 2.º andar, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada Tinga Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos da legislação aplicável e seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tinga Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro da Polana Cimento A, Rua de Nhachingwea, n.º 466, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir qualquer forma de representação em território nacional ou em território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a consultoria e prestação de serviços e gestão de negócios.

Dois) Os serviços descritos no n.º 1 do presente artigo podem ser contratados a vista ou em parcelas: Na prossecução do seu objecto social, a administração da sociedade pode decidir: (i) constituir outras sociedades, (ii) adquirir participações em sociedades já existentes, (iii) associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, (iv) livremente gerir e dispor das suas participações, (v) estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres e (vi) filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante a autorização do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única prestação com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Arménio Nhanale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) A sócia única pode aumentar ou reduzir o capital social obedecendo as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Compete a sócia única a definição de modalidades e prazos para o aumento ou a redução do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão parcial ou total de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses da sociedade, a mesma poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou quaisquer administradores escolhidos e nomeados por este, que se reserva ao direito de os dispensar a qualquer momento.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por decisão do sócio único, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tiny Duck Softwares
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055440, uma sociedade denominada Tiny Duck Softwares – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carlos Leonardo Papadakis Colaço, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100348066A, emitido em 25 de Novembro de 2025, NUIT 161207918, residente na Rua da Imprensa, n.º 244, 19º andar, Esquerdo, Cidade de Maputo, doravante designado simplesmente por sócio único.

É constituída a presente sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tiny Duck Softwares – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo usar a abreviatura Tiny Duck Softwares, SU., Lda.

Dois) A sede da sociedade é em Rua Joe Slovo n.º 22, Prédio Saratoga, 4.º Andar, Porta n.º 3, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação do sócio único.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando a sua atividade a partir da data do registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de softwares, incluindo:

- a) desenvolvimento de aplicativos digitais;
- b) concepção, programação e comercialização de soluções informáticas;
- c) consultoria tecnológica;
- d) comercialização de licenças, produtos digitais e acessórios relacionados;
- e) outras actividades conexas com tecnologias de informação permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social é fixado em 5.000,00MT (cinco mil metiais), totalmente realizado em numerário pelo sócio único, correspondente à totalidade da quota única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei e mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Quota única

A totalidade do capital social corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único, que não poderá ser dividida.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade

A responsabilidade do sócio único encontra-se limitada ao montante da sua entrada para o capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, que exerce as funções de gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, no exercício da gerência, ou por mandatário com poderes especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia e decisões do sócio único

As decisões que caberiam à assembleia de sócios nas sociedades pluripessoais são tomadas pelo sócio único e registadas em acta escrita, arquivada em livro próprio.

CLÁUSULA OITAVA

Exercício social e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, após cobertura de eventuais prejuízos e constituição de reservas legais, serão livremente destinados pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

Um) Em tudo quanto não esteja expressamente previsto neste contrato, a sociedade rege-se pela legislação aplicável às sociedades comerciais, em especial pelo Código Comercial.

Dois) O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato é o da área de jurisdição da sede da sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Ucucho Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Outubro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 7 de Setembro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105039947, com a data de vinte e nove

de Janeiro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social e entrada de novo sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) protecção estática, guarda, patrulha;
- b) protecção de pessoas e bens;
- c) vigilância e controle de acessos;
- d) transporte de valores;
- e) guarda costas, escolta de pessoas e bens;
- f) segurança eletrónica;
- g) sistema de alarme anti intrusão;
- h) circuito fechado de televisão;
- i) sistemas de vigilâncias (CCTV);
- j) sistemas biométricos de controlo de acesso e de proximidade;
- k) cercas e portões, eletrónicas;
- l) atualizações de extensões de todo o tipo de dispositivos de segurança eletrónica;
- m) cobertura e protecção dos eventos;
- n) venda de todos equipamentos de segurança;
- o) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais, para o cada um do sócio Julião Joaquim Ucucho E Adriano Joaquim Ucucho, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será

exercida pelos sócios Julião Joaquim Ucuho e Adriano Joaquim Ucucho, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Utilities Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054823, uma sociedade denominada Utilities Engineering, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Adélio Jeremias Nhambir, natural de Matola, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100248063I, emitido a 26 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 106891516, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Olívia Armando Mazive Nhambir, residente no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize;

Agostinho Mário Siteo, solteiro, maior, natural de Bilene, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175713F, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 100842033, residente no bairro Chithatha, Cidade de Moatize;

Américo António, natural de Marrupa, Província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555602I, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 100730847, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Miséria Anastácio, residente no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize;

Anibal Bernardo Francisco, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110101587344M, emitido a 24 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 110180136, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize;

Etelvino Uassiquete José Castigo, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110104170291Q, emitido a 29 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 117154505, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Paula Francisca Marques Patrício Rafael, residente no Bairro Mpádue, Cidade de Tete;

Horácio Noé Sardinha, natural de Guro, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100072942S, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 101996417, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Felizarda Rute Alberto Mazive, residente no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize;

Izaquiel Estiven Naenipenze, solteiro, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101958143A, emitido a 11 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, com NUIT 134763663, residente no Bairro 25 de Junho, Urbana 1, Cidade de Chimoio;

Rodrigues Baptista Nipasse, natural de Ilê, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100768333A, emitido a 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 104817580, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Manília Pedro Ramos Nipasse, residente no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize; e

Santos Sebastião Padre, solteiro, maior, natural de Manhiça, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110101008761N, emitido a 5 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 100538891, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Utilities Engineering, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro

local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços nas seguintes áreas:

Um ponto um) Manutenção:

- a) industrial;
- b) eléctrica;
- c) mecânica;
- d) instrumentação;
- e) automação;
- f) frios;
- g) metalomecânica;
- h) mecânica auto;
- i) geradores eléctricos;
- j) sistema de protecção e combate a incêndio.

Um ponto dois) Fornecimento:

- a) bombas;
- b) geradores;
- c) ar condicionado;
- d) tubagem;
- e) válvulas;
- f) motores eléctricos;
- g) moto-bombas;
- h) rolamentos;
- i) segurança electrónica;
- j) materiais eléctricos;
- k) químicos para tratamento de água;
- l) previdência privada.

Um ponto três) Operação de plantas de tratamento de água.

Um ponto quatro) Consultoria na área de Engenharia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticalis), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em nove quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 111.111,111MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Adélio Jeremias Nhamabir;

- b) uma quota no valor nominal de 111.111,111MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Agostinho Mário Siteo;
- c) uma quota no valor nominal de 111.111,111 MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Américo António;
- d) uma quota no valor nominal de 111.111,111MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Aníbal Bernardo Francisco;
- e) uma quota no valor nominal de 111.111,111MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Etelvino Uassiquete José Castigo;
- f) uma quota no valor nominal de 111.111,111 MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Horácio Noé Sardinha;
- g) uma quota no valor nominal de 111.111,111MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Izaquiel Estiven Naenipenze;
- h) uma quota no valor nominal de 111.111,111MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Rodrigues Baptista Nipasse;
- i) uma quota no valor nominal de 111.111,111MT, correspondente a 11,111% do capital social pertencente ao sócio Santos Sebastião Padre.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos mesmos no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Beneficiário efectivo)

Um) Os beneficiários efectivos da presente sociedade, nos termos estabelecidos na lei, são os sócios da mesma, enquanto forem titulares dos seus direitos sociais.

Dois) A alteração da estrutura dos beneficiários efectivos está condicionada a alteração da estrutura societária, devendo o novo sócio assumir a posição do sócio cedente.

Três) Os sócios se obrigam a efectuar a declaração inicial de beneficiário efectivo e a sua actualização dentro dos prazos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Horácio Noé Sardinha, que fica desde já nomeado administrador, por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma só vez por igual período, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecido pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) examinar a escrituração contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

A sociedade, por deliberação unânime dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pode emitir obrigações nos mesmos termos legais exigidos para as sociedade anónimas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Tete, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Valdemar Kensane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105005474, uma sociedade denominada Valdemar Kensane, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Valdemar Váleirio Domingos Madeira, solteiro, moçambicano, portador do B.I n.º110100839876A, NUIT 111051941, residente Matola B, Q. 6, Rua dos Coqueiros n.º1302;

Horácia José Uaciquete, solteira, moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º100904369427C, NUIT110997361, residente Matola B, Q.06, 178, Rua das Tílias.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é denominada Valdemar Kensane, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, em tempo indeterminado, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede está localizada na Província de Maputo, Distrito de Matola, Matola B, Q. 6, 178, Rua das Tílias, deliberando se sucursais dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) prestação de serviço de agenciamento de documentos;
- c) aluguer de transportes;
- d) extracção e exploração e venda de minérios;
- e) fornecimento de material escolar, escritórios e diversos;
- f) limpeza e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

- a) Valdemar Váleirio Domingos Madeira possui 50% do capital social equivalente a 100.000,00MT;
- b) Horácia José Uaciquete possui 50% do capital social equivalente a 100.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Menções e administração)

Fica já administrador para representar a sociedade bastando apenas um a assinatura deste para operações activas ou passivas o senhor Valdemar Váleirio Domingos Madeira.

Maputo, 12 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xtratech & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020219, uma sociedade denominada Xtratech & Serviços, Limitada, por:

Chaydo Abudo Nazario, casada, com Baherazena Abubacar Chomar Nazário, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 110300358017M, emitido em Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 685, rés-do-chão direito anexo, Bairro da Malhangalene, NUIT 102569997;

Alistair Macota, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade Beira, portador do B.I. n.º 110104221009M, emitido em Maputo, residente no Quarteirão 21, Casa n.º 168, Bairro Chiango, Khamavota, NUIT 165847611.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xtratech & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, 1855, rés-do-chão, anexo, KamMpfumo, Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material informático;
- b) assistência técnica;
- c) manutenção do equipamento informático;
- d) importação de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), e corresponden à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Chaydo Abudo Nazário, com 60% correspondente a 6.000,00MT;
- b) Alistair Macota, com 40% correspondente a 4.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Chaydo Abudo Nazário que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Chaydo Abudo Nazaário;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 12 de Setembro de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 240,00MT